



PROTOCOLO	:	24.495-3/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
REPRESENTANTE	:	ETEVALDO VASCO SOARES – CONTROLADOR INTERNO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE	:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

### INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

Senhor Secretário,

Trata-se de análise de manifestação de defesa referente à Representação de Natureza Externa, proposta pelo Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Confresa, em desfavor do Sr. Gaspar Domingos Lazari (ex-Prefeito de Confresa), do Sr. Rônio Condão Barros Milhomem (Prefeito Municipal de Confresa) e da Sra. Mariângela Junker Jardim Belle (Contadora da Prefeitura de Confresa), acerca de irregularidades supostamente cometidas no pagamento de juros, multas e correção monetária por atraso em recolhimentos de contribuições e demais multas por atrasos em suas obrigações.

Informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao trabalho apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do Relatório Técnico de Defesa, acompanho a conclusão da equipe técnica, opinando pelas seguintes propostas de encaminhamento:

**a) que o Sr. Gaspar Domingos Lazari (ex-Prefeito Municipal de Confresa) seja declarado revel;**



**b) que decida pela procedência da presente Representação de Natureza Externa, com aplicação de multa aos Senhores Rônio Condão Barros Milhomem (Prefeito Municipal de Confresa) e Gaspar Domingos Lazari (ex-Prefeito Municipal de Confresa), pela prática das seguintes irregularidades:**

<b>Irregularidade Classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010</b>	
<b>JB 01.</b>	<b>Despesa_Grave_01.</b> Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).
	<b>1.1)</b> Ausência de recolhimento das contribuições sociais do PASEP, gerando multas e juros no montante de R\$ 766.495,83, contrariando os princípios constitucionais da eficiência e economicidade consagrados nos artigos nºs 37 e 70 da CRFB/1988 e o artigo 4º da Lei n.º 4.320/1964, bem como na Resolução de Consulta nº 69/2011 e Súmula nº 001 deste Tribunal.
	<b>1.2)</b> Realização de termos de parcelamentos firmados com a Receita Federal do Brasil, referentes a valores de multas por atrasos no envio da DCTF (Pasep) no total de R\$ 49.664,76, contrariando os princípios constitucionais da eficiência e economicidade consagrados nos artigos nºs 37 e 70 da CRFB/1988 e o artigo 4º da Lei n.º 4.320/1964, bem como na Resolução de Consulta nº 69/2011 e Súmula nº 001 deste Tribunal.
	<b>1.3)</b> Realização de termos de parcelamentos firmados junto ao INSS, gerando valores de multas por atrasos no recolhimento, no período de 2012 a 2018, no total de R\$ 276.849,50, contrariando os princípios constitucionais da eficiência e economicidade consagrados nos artigos nºs 37 e 70 da CRFB/1988 e o artigo 4º da Lei n.º 4.320/1964, bem como na Resolução de Consulta nº 69/2011 e Súmula nº 001 deste Tribunal.

**c) que seja determinada a restituição aos cofres públicos do montante de R\$ 1.093.010,09, referente ao pagamento de juros, multas e correção monetária por atraso em recolhimentos das contribuições do PASEP, envio de DCTF e no recolhimento das contribuições do INSS de responsabilidade dos Sr. Rônio Condão Barros Milhomem (Prefeito Municipal de Confresa) e, dada à ausência de manifestação de defesa, do Sr. Gaspar Domingos Lazari (ex-Prefeito de Confresa);**

**d) que o presente processo seja encaminhado às Secretarias de Controle Externo de Previdência, de Saúde e Meio Ambiente e de Administração Municipal, para o término da análise, referente aos seguintes temas de fiscalização:**

**d.1) Secretaria de Controle Externo de Previdência**

<b>1) Contribuições ao regime próprio de previdência municipal</b>	<b>317.087,29</b>
--	-------------------

**d.2) Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente**

<b>5) Multa aplicada pela Secretaria Estadual de Saúde</b>	<b>468.017,96</b>
--	-------------------



 <p><b>Tribunal de Contas</b> Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p><b>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL</b></p> <p>Telefone(s): 65 3613-7590 / 7187 e-mail: <a href="mailto:secex-pessoal@tce.mt.gov.br">secex-pessoal@tce.mt.gov.br</a></p>
--	--

**d.3) Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal**

<b>6) Contabilização incorreta de: Multas e Juros referentes a atrasos de recolhimento de INSS</b>	<b>38.238,80</b>
--	------------------

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 07 de agosto de 2019.

**Jessé Maziero Pinheiro**  
Auditor Público Externo  
Supervisor – Folha de Pagamento



## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, inciso IX, da Resolução Normativa nº 12/2016-TP, tomando em consideração a Informação do Supervisor, **acolho** o entendimento da Equipe Técnica, bem como os encaminhamentos sugeridos e, nos termos regimentais, **envio** os autos para conhecimento e andamento processual.

Cuiabá, 07/08/2019.

**Osiel Mendes de Oliveira**  
Auditor Público Externo  
Secretário de Controle Externo – SECEX Atos de Pessoal

